



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 23.10.2015 - BIÊNIO 2014/2016

**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
- BIÊNIO 2014/2016 -**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2015, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros: **LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA (Presidente do Conselho Superior)**, **PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS**, **HELIO ANTUNES CARLOS**, **MAURO FERREIRA**, **RAFAEL MIGUEL DELFINO**, **LEONARDO GOMES CARVALHO**, **MARCELLO DE PAIVA MELLO**, **PEDRO PESSOA TEMER**, **RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA**, **LUIZ CÉSAR COELHO COSTA**, **BRUNO DANORATO CRUZ**. Presente, ainda, o Presidente da ADEPES, **RENZO GAMA**, conforme assinaturas em livro próprio. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros **GUSTAVO COSTA LOPES**, **SAMANTHA PIRES COELHO** e **PHÉLIPPE FRANÇA VIEIRA**. De início, existindo quórum para tanto, o Presidente do Conselho Superior declarou ABERTA a presente sessão às 09h30min. 1) **Passou-se à deliberação e votação dos processos.** 1.1) **Processo para análise, de nº 67383858 (item 07 da pauta):** O Conselheiro Bruno manifestou-se no seguinte sentido: "Considerando que a proposta de regulamentação de ajuda de custo aos membros do quadro permanente da carreira da Defensoria Pública envolve substancial impacto orçamentário, além das dificuldades de realização do estudo de impacto orçamentário apontado pela chefe do GPO, diante da atual conjuntura de dificuldades orçamentárias experimentadas pela instituição, na linha de outras propostas que também acarretam aumento de despesas, com muito pesar e senso de responsabilidade, sugiro a suspensão da votação para apreciação oportuna e conjunta com os demais projetos mencionados, ocasião em que o Colegiado poderá tomar a melhor decisão política na definição de limites para pagamento da referida vantagem pecuniária". **O Conselheiro Helio requereu vista dos autos.** 1.2) **Processo para análise, de nº 58649280 (item 09 da pauta):** Após pedido de vista do Conselheiro Luiz Cesar, foi requerida diligência, devidamente cumprida, certificando a inexistência de convênio entre a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e a Universidade Nova Veneza - UNIVEN. Retomando os debates, o relator fez algumas ponderações sobre o voto, esclarecendo que apesar das nulidades



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 23.10.2015 - BIÊNIO 2014/2016

apontadas, entendeu pela absolvição da requerente. Dando-se prosseguimento a votação, o **Conselheiro Bruno** acompanhou o relator. O **Conselheiro Luiz**, votou nos seguintes termos: "Apesar de a recorrente ter pedido à este Órgão Recursal aplicação de pena mais branda, e não a sua absolvição, a devolutividade ampla dos recursos administrativos confere a possibilidade de revisão pelo órgão hierarquicamente superior da parte não impugnada pelo interessado, com base nos princípios da auto tutela, da indisponibilidade do interesse público, e da oficialidade, razão pela qual acompanho o relator". O **Conselheiro Hélio**, fazendo uso da palavra, disse: "A atividade imputada à defensora não se assemelha a típica advocacia privada, não existindo prova da percepção de honorários, nem de assinatura de petições ou prática de quaisquer outros atos não vinculados ao escritório modelo da faculdade. Na assinatura da sua carteira de trabalho consta a sua contratação na qualidade de professora, função não vedada aos membros da carreira, de natureza pedagógica. Não obstante, no entendimento deste Conselheiro, seja necessário convênio entre a Defensoria e a instituição de ensino, creio que se trate de mera irregularidade, que, por si só, não caracteriza má-fé, neste caso específico, especialmente se considerarmos o histórico de entrada e saída da defensora da instituição. Nesse último aspecto, cumpre ressaltar que a defensora abandonou o cargo municipal espontaneamente, dentro do prazo de 1 mês, o que, caso aplicada a legislação federal por analogia, afastaria qualquer irregularidade. Desse modo, entendo que não há má-fé autorizadora da aplicação de qualquer punição, razão pela qual voto no sentido de absolver a defensora". O **Conselheiro Pedro**, disse: "Longe de considerar a atitude da recorrente como correta, entendo que casos como este exigem maior regulamentação dentro da Defensoria. Compulsando os autos, verifico de forma superficial, que todas as petições assinadas pela recorrente, contêm o timbre da universidade UNIVEN, demonstrando que ela atuava na condição de professora do núcleo de prática jurídica, e não como Advogada particular. Essa situação pedagógica não é absolutamente ideal, já que, como dito, ainda é necessária normatização para sua adequação às funções defensorias. Em todo caso, seja pela hibridiz da função exercida na faculdade, seja pela ausência de regulamentação plena de tal situação, eventual irregularidade praticada pela recorrente, não merece maiores sanções da Defensoria. Cumpre lembrar que o presente feito teve início em 2012, sendo julgado apenas em 2014, e que, portanto, caso fosse aplicada uma sanção de advertência ou suspensão à recorrente esta estaria prescrita. Em relação à cumulação dos cargos, acompanho o relator". Os **Conselheiros Mauro, Rafael e**



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 23.10.2015 - BIÊNIO 2014/2016

Leonardo acompanharam o relator. **O Conselheiro Marcello requereu vista dos autos.** **1.3) Processo para análise, de nº 70813230 (item 13 da pauta):** O Conselheiro relator, procedeu a leitura de seu voto, em síntese: "Em primeiro lugar, voto pelo recebimento do presente processo administrativo, por entender que foi omissivo o art. 17, da Resolução CSDP nº 001/2012. Com relação ao primeiro questionamento, oriundo da Corregedoria Geral, voto pela não suspensão do estágio probatório dos Defensores Públicos Lucas Marcel Pereira Matias e Vivian Silva de Almeida, por aplicação do art. 41, III, da LC 46/94, que determina que não haverá suspensão nos casos de exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito do poder público estadual, hipótese em que se encontram os Defensores mencionados. Com relação ao segundo ponto, quanto à forma de avaliação das atividades realizadas enquanto o membro atuar como Coordenador, entendo que os mesmos submetem-se à Resolução CSDP nº 001/2012, naquilo que não for incompatível, devendo, portanto, seus relatórios serem submetidos à avaliação semestral do Sub Defensor Público Geral. É como voto". **À unanimidade, os Conselheiros acompanharam o voto do relator.** O Conselheiro Ricardo concorda com as razões do voto do relator, ressaltando primeiro entender que deve haver uma regulamentação prévia para disciplinar de forma específica o caso em análise, recomendando que este Conselho se debruce sobre o tema. **1.4) Processo para análise, de nº 69407410 (item 14 da pauta):** O Conselheiro relator, votou no sentido de que o artigo 28 do Regimento Interno, seja interpretado de modo a conferir a máxima efetividade da prerrogativa ao Conselheiro em tomar conhecimento de todos os expedientes distribuídos ao Egrégio CSDPES, mesmo que ainda não tenha sido escolhido o relator, podendo se antecipar, ao envio das informações pela Secretaria Administrativa, a fim de melhor e previamente se inteirar dos acontecimentos e buscar maior qualidade e eficiência em sua deliberação, sem necessidade de pedido escrito ou autorização do presidente do órgão para tanto, apenas efetuando-se o registro do membro que tomou conhecimento prévio acerca do teor do expediente, visando eventual apuração de responsabilidade pelo abuso de direito, ou desvio de finalidade. Necessário ainda, que o acesso aos autos do expediente por qualquer Conselheiro, quando não exista arquivo digitalizado com o integral teor do expediente, sobretudo na fase inicial, em que ainda não tenha havido distribuição ao relator, não comprometa sua devida e célere tramitação, devendo ser regulamentada essa hipótese de 'carga rápida' para fins de extração de cópias, o que deve ser objeto de estudo da Comissão constituída para alteração do regimento interno, conforme decisão tomada no bojo do procedimento número



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 23.10.2015 - BIÊNIO 2014/2016

56952180, inclusive da possibilidade de acesso do público em geral. É como voto". À unanimidade, o Conselho acompanhou o relator. **Expedientes Finais:** O **Presidente do Conselho** parabenizou a Conselheira Samantha pela atuação neste Conselho até a presente data, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. Ato contínuo, tendo em vista o afastamento da referida Conselheira, face à licença maternidade, informou que irá convocar o respectivo suplente, conforme já decidido por este Conselho Superior. Nada mais havendo a tratar, foi determinado o encerramento da presente sessão e do presente termo, que segue assinado por todos presentes às 12:40 (meio dia e quarenta minutos). Eu, **ELLEN CARDOSO FARIA**, Secretária Executiva do Conselho Superior, digitei.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente do Conselho

PHELIPE FRANÇA VIEIRA
Conselheiro

GUSTAVO COSTA LOPES
Conselheiro

BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro

PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS
Conselheiro

LUIZ CÉSAR COELHO COSTA
Conselheiro

SAMANTHA PIRES COELHO
Conselheira



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 23.10.2015 - BIÊNIO 2014/2016


RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA
Conselheiro


HELIO ANTUNES CARLOS
Conselheiro


PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro

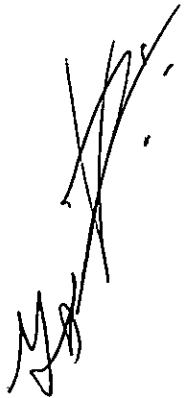

MAURO FERREIRA
Conselheiro


MARCELLO PAIVA DE MELLO
Conselheiro


RAFAEL MIGUEL DELFINO
Conselheiro


LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro


RENZO GAMA SOARES
Presidente da ADEPES





LISTA DE PRESENÇA DO CONSELHO SUPERIOR
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 23 de OUTUBRO DE 2015

HORÁRIO	NOME LEGÍVEL	ASSINATURA
	PAULO Antônio Coelho dos Santos	
	Helio Antunes Carlos	
	Maurício Ferraz	
	Renzo Gama Soares	
	Rafael Miguel Delfino	
	LEONARDO GOMES CAMALHO	
	MARCELLO PAIVA DE MELLO	
	PEORO PESSOA TEMER	
	RICARDO WILLIAMI PAROLBI ROSA	
	LUIZ CESAR C COSTA	
	BRUNO DAMORATO CRUZ	
	LEONARDO GIBSON MICHANOR	